



Boletim nº 313 – 11/10/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei Municipal - Programa Banco de Alimentos - Apresentação de estudo prévio de impacto econômico-financeiro – Necessidade - Indevida ingerência nas funções Executivas – Vício de iniciativa - Inconstitucionalidade

Lei Municipal - Restrição ao trânsito de veículos automotores pesados - Implantação de programa - Restrição genérica – Rodovias estaduais e federais – Interferência – Inconstitucionalidade

Seções Cíveis

Câmaras Cíveis do TJMG

Execução de entrega de coisa certa – Embargos - Correção Monetária – Juros – Matéria de ordem pública – Não incidência – Pagamento em dobro – Art. 940 CC - Ausência de má-fé – Impossibilidade

Indenização - Dano Moral - Instituição bancária – Sindicato – Publicações e Outdoors em sítio eletrônico - Abuso de Liberdade de Expressão – Ausência – Improcedência do pedido

Fraude Contra Credores – Ação Pauliana – Decadência – Extinção do processo sem julgamento do mérito

Câmaras Criminais do TJMG

Recurso em sentido estrito – Furto – Unificação de processos Reconhecimento da continuidade delitiva - Não cabimento



Medida protetiva - Indenização - Dano Moral - Possibilidade

Supremo Tribunal Federal

Plenário

ICMS: vigência e eficácia da majoração de alíquotas e observância do princípio constitucional da anterioridade anual

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo tribunal de justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração

ISS: incidência sobre atividades relativas à hospedagem

Procuradoria-Geral do estado: possibilidade de apenas os membros da carreira assumirem o cargo de Procurador-Geral

Sequestro de verbas públicas para pagamentos de precatórios anteriores à EC 62/2009

Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância da regra dos precatórios

Majoração de alíquota de contribuição previdenciária de servidores públicos estaduais

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

Servidor público. Greve. Desconto dos dias não trabalhados. Legalidade. A impossibilidade de obtenção dos registros acerca dos dias não trabalhados ou das horas compensadas. Irrelevância.

SEGUNDA SEÇÃO

Compra e venda de imóvel. Alienação fiduciária em garantia. Registro do contrato em cartório. Ausência. Efeitos entre os contratantes. Validade. Alienação extrajudicial. Registro. Imprescindibilidade.

Tramitação de falências envolvendo empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico. Lei n. 11.101/2005. Necessidade de reunião das ações falimentares perante o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

TERCEIRA SEÇÃO



Latrocínio. Subtração de um só patrimônio. Pluralidade de vítimas da violência. Concurso formal impróprio. Descabimento. *Overruling*. Adequação à jurisprudência do STF.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal - Programa Banco de Alimentos - Apresentação de estudo prévio de impacto econômico-financeiro – Necessidade - Indevida ingerência nas funções Executivas – Vício de iniciativa - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Programa banco de alimentos. Vício de iniciativa. Despesa sem estudo prévio.

- Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6.074, é inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que, com o intuito de criar programa de governo, não realiza estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, criando despesas em ofensa à regra do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de aplicação obrigatória para os municípios.

- V.V. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.553/2021 do Município de Visconde do Rio Branco. Instituição do programa banco de alimentos do município. Regras de iniciativa reservada de lei. Ausência. Pedido improcedente.

- A Lei n. 1.553/2021 do Município de Visconde do Rio Branco, por disciplinar acerca da instituição do banco municipal de alimentos, não se enquadra nas hipóteses excepcionais do art. 66, CEMG, motivo pelo qual a origem parlamentar do projeto não macula o produto legislativo.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.097286-5/000](#), Relator: Des. Kildare Carvalho, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 26/09/2023, p. em 27/09/2023)

Processo cível - Direito constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal - Restrição ao trânsito de veículos automotores pesados - Implantação de programa - Restrição genérica – Rodovias estaduais e federais – Interferência – Inconstitucionalidade



Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Restrição ao trânsito: Veículos pesados. Interesse local. Limitações.

- Embora reconhecida aos municípios competência para legislar sobre trânsito e transporte, podendo atuar para resguardo de interesses locais, o exercício desse poder não pode ser tal que interfira em política estadual ou federal vigente, impedindo o tráfego de veículos em rodovias estaduais ou federais.

V.V. Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Pirapetinga. Lei n. 1.790/2019. Restrição ao trânsito de veículos automotores pesados em área determinada. Ausência de criação de despesa. Inexistência de ingerência na estrutura. Divisão ou execução das funções administrativas ou do regime jurídico dos servidores municipais. Pedido improcedente.

- Nos termos do artigo 165, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tratando-se de ente autônomo da Federação, o município está sujeito às normas constitucionais que têm observação obrigatória, sendo competente para legislar a respeito do trânsito e do tráfego (artigo 171, I, c, da CEMG).

- Em se tratando de matéria de interesse local, de competência comum aos poderes municipais, não existe intromissão indevida do Poder Legislativo no âmbito do Executivo, não havendo, tampouco, que se falar em usurpação de competência privativa do Prefeito.

- Ao julgar o ARE n. 878.911/RJ, em regime de repercussão geral, decidiu: "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.267580-3/000](#), Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 26/09/2023, p. em 27/09/2023)

Seções Cíveis

Processo cível – conflito de competência – concurso público

[Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica – prevenção configurada](#)

Ementa: Conflito de competência. Concurso público. Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica prevenção configurada. Julgamento prévio. irrelevância.

- A prevenção no Tribunal não se limita às hipóteses de conexão/continência entre ações reconhecidas no primeiro grau de jurisdição, ocorrendo também nos casos em que as demandas de origem derivam do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, inteligência do art. 79 do RITJMG.



- O desembargador que recebe a primeira distribuição tem competência preventa para os recursos interpostos em ação derivada do mesmo fato, ainda que o primeiro já tenha sido julgado.

(TJMG – [Conflito de competência 1.0028.13.001799-0/002](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 28/09/2023, p. em 05/10/2023)

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito previdenciário – aposentadoria por invalidez

Conversão de auxílio-saúde em aposentadoria por invalidez – termo inicial

Ementa: Apelação Cível. Direito Previdenciário. Ação ordinária. Servidora. Auxiliar de serviços gerais. Neoplasia maligna. Câncer de mama. Intervenção cirúrgica. Moléstia incapacitante. Perícia judicial. Invalidez comprovada. Conversão de auxílio-saúde em aposentadoria por invalidez. Alteração do termo inicial para o gozo do benefício. Provimento parcial do recurso. Sentença reformada em parte.

- O art. 40 da Constituição Federal estabelece que os proventos de aposentadoria por invalidez permanente serão devidos aos servidores de maneira proporcional ao tempo de contribuição, salvo se o afastamento for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista na respectiva legislação.

- No município de Paracatu, a Lei Municipal n. 2.403/2001 criou o Instituto de Previdência Social, instituindo o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos efetivos de referido município. Contudo, o RPPS de Paracatu passou a ser regido pela Lei n. 3.313/2017, que promoveu uma reestruturação do regime previdenciário local, atualmente vigente.

- A sentença recorrida desafia parcial reforma no que diz respeito ao termo inicial a partir do qual deve incidir o benefício previdenciário, tendo em vista que, diversamente da decisão impugnada - que estabeleceu a data do indeferimento na seara administrativa como o termo *a quo* -, a implementação da aposentadoria por invalidez deve se dar a partir do dia 26/03/2021, data fixada pela própria perícia judicial, que serviu de baliza para a consolidação de todo o contexto fático ora sob exame. E, antes desse período, a recorrida já vinha recebendo o benefício do auxílio saúde, de modo que não se deve cogitar da incidência concomitante dos dois benefícios, sob pena de violação ao art. 123, I, da Lei n. 3.313/2017, que os considera insuscetíveis de acumulação.

- Recurso parcialmente provido.

(TJMG – [Ap. Cível/rem. Necessária 1.0000.22.016075-8/001](#), Relator(a): Des.(a) Maria Inês Souza, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/10/2023, publicação da súmula em 05/10/2023)



Processo cível - Direito Civil – Responsabilidade civil

Danos morais e estéticos – erro médico – parto cesáreo – responsabilidade objetiva do município

Ementa: Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais e estéticos. Erro médico. Parto cesáreo. Compressa de gaze esquecida dentro da paciente. Atuação desidiosa do médico. Responsabilidade objetiva do município. Danos morais configurados. Valor da indenização. Juros de mora. As pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, por conduta comissiva ou omissiva, caracterizada esta última pelo descumprimento a um dever legal específico de agir, deixando de fornecer aos administrados um serviço público dentro dos padrões da razoabilidade.

- Os médicos têm obrigação de meio, ou seja, sua responsabilidade é a de se esforçar para obter o melhor resultado, mediante aplicação dos procedimentos e técnicas adequados e disponíveis.
- Diante disso, em demanda fundada em erro médico, necessária a demonstração da atuação culposa do profissional para responsabilização do ente público. A atuação regular do profissional retira o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, afastando, assim, a responsabilidade do município.
- Constatada a negligência/imperícia do cirurgião ao deixar uma compressa de gaze no corpo da paciente, deve o município responder pelos danos causados por seu agente.
- É inegável que o esquecimento de material cirúrgico no corpo da autora, colocando a sua vida em risco, além dos incômodos decorrentes do longo período de seu resguardo em que permaneceu com o corpo estranho, que foi retirado somente 60 dias após a cirurgia, configura os danos morais, passíveis de reparação financeira.
- A fixação do valor da indenização por danos morais se pauta pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Inexistindo provas de que a autora ficou com deformidades que configure o dano estético, impõe-se a improcedência de referido pedido.
- Conforme Tema 810 do STF e Tema 905 do STJ, aplica-se como índice dos juros de mora a taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice, até a vigência da Lei nº 11.960/2009, ocasião em que os juros de mora serão aplicados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, o que perdurará até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, a qual determinou, em seu art. 3º, que "haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente", "para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora".



(TJMG – [Apelação cível 1.0000.23.083422-8/001](#), Relator: Des. Rogério Medeiros, 5ª CÂMARA CÍVEL, j. em 05/10/2023, p. em 06/10/2023)

Processo cível - Direito Civil e do consumidor – Ação revisional de contrato

Juros remuneratórios – venda casada – seguro – STJ

Ementa: Apelação cível. Ação revisional de contrato. Cédula de crédito bancário. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Limitação da taxa de juros remuneratórios. Não cabimento. Tarifa de cadastro. Cobrança regular. Tarifa de registro do contrato. Cobrança devida. Seguro. Ausência de opção do consumidor. Venda casada. Parcialmente provido. Sentença parcialmente alterada.

- Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção ou complementação de prova. Cabe ao juiz decidir sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.

- Excepcionalmente, é admitida a revisão da taxa de juros remuneratórios, quando claramente delineada a abusividade desse encargo, o que se evidencia quando a taxa de juros contratada é 1,5 vezes maior que a taxa média de mercado praticada em operações equivalentes na época que foi celebrado o pacto, conforme tabela disponibilizada pelo Banco Central do Brasil. Tal hipótese não se configurou no caso dos autos, uma vez que a taxa média de mercado é superior à taxa de juros remuneratórios estabelecida no contrato. Ausente a demonstração de cobrança abusiva de juros remuneratórios, deve prevalecer o percentual estabelecido no contrato.

- A capitalização mensal dos juros remuneratórios é permitida, desde que pactuada em contrato firmado após a vigência da Medida Provisória n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001.

- Na utilização do método da Tabela *Price* não há prática de capitalização mensal, porque não há incidência de juros sobre juros vencidos e não pagos, mas tão somente o cálculo de juros compostos, para se chegar aos valores uniformes das prestações a vencer.

- A arguição de inconstitucionalidade do art. 5º da MP n. 2.170-36/01 foi rejeitada pelo e. STF (RE n. 592377-RS). A cobrança da tarifa de cadastro se mostra legítima, consoante entendimento do STJ, em sede de Julgamento Repetitivo (REsp 1.255.573/RS e 1.251.331/RS).

- Evidencia-se nos autos que não há no contrato firmado entre as partes a opção de escolha da seguradora pelo consumidor. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.639.320/SP, também sob a ótica de recurso repetitivo (CPC, art. 1.036), decidiu que, em contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. Logo, figura-se abusiva



a cobrança de seguro imposta ao consumidor, por configurar venda casada, nos termos do art. 39, I, do CDC.

(TJMG - [Apelação cível 1.0000.23.214272-9/001](#), Relator: Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª CÂMARA CÍVEL, j. em 04/10/2023, p. em 05/10/2023)

Processo cível - Direito Processual civil - Direito Civil

Execução de entrega de coisa certa – Embargos - Correção Monetária – Juros – Matéria de ordem pública – Não incidência – Pagamento em dobro – Art. 940 CC – Ausência de má-fé – Impossibilidade

Ementa: Apelação Cível. Embargos à execução. Preliminar de nulidade de sentença. Rejeição. Execução de entrega de coisa. Sacas de soja. Incidência de juros moratórios e correção monetária sobre a quantidade de sacas de soja devida. Descabimento. Excesso de execução. Reconhecimento. Devolução em dobro da quantidade de sacas indevidamente cobradas. Ausência de má-fé. Impossibilidade.

- A questão atinente aos juros de mora e correção monetária é de ordem pública, cognoscível pelo julgador até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não se havendo de falar em nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal poderá/deverá analisar o tema, sem que tal exame configure supressão de instância.

- Em se tratando de execução de entrega de coisa (sacas de soja), e não estando presentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 407 do Código Civil, não se há de falar em incidência de juros moratórios e correção monetária.

- O pagamento em dobro previsto no art. 940 do Código Civil é condicionado à comprovação de má-fé do credor, pressupondo o preenchimento de dois requisitos indissociáveis, quais sejam cobrança indevida e ação consciente do credor.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.131497-2/001](#), Relator: Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, j. em 28/09/2023, p. em 29/09/2023)

Processo cível – Direito Civil - Indenização

Indenização - Dano Moral - Instituição bancária – Sindicato – Publicações e Outdoors em sítio eletrônico - Abuso de Liberdade de Expressão – Ausência – Improcedência do pedido

Ementa: Apelações Cíveis. Ação de indenização. Publicação de outdoors e matéria em sítio eletrônico, noticiando o descumprimento de compromisso de preservação de postos de trabalho durante a pandemia. Exercício do direito de informação. Ausência de violação à honra subjetiva da instituição financeira. Inexistência de lesão extrapatrimonial passível de ser indenizada. Recurso principal provido e adesivo prejudicado.



- Tem responsabilidade subjetiva civil de indenizar apenas aqueles que praticaram conduta antijurídica e causaram o prejuízo ao ofendido, conforme dispõem os arts. 186 e 927 do CC.

- "Da posição de preferência da liberdade de expressão deve resultar a absoluta excepcionalidade da proibição prévia de publicações, reservando-se essa medida aos raros casos em que não seja possível a composição posterior do dano que eventualmente seja causado aos direitos da personalidade. A opção pela composição posterior tem a inegável vantagem de não sacrificar totalmente nenhum dos valores envolvidos, realizando a ideia de ponderação" (STF - Reclamação n. 18.638/CE).

- Ausente a comprovação de que a notícia impugnada na Exordial transcende o núcleo de proteção do direito à liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV), mormente em virtude da não configuração do *animus difamandi*, a livre exposição do seu conteúdo, de modo a concretizar o ideal, chancelado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, do *mercado livre de ideias*, não detém o condão de ensejar a condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais ao Autor.

- Afastada a procedência reconhecida na origem, o pedido de majoração da indenização remanesce prejudicado.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.003948-3/002](#), Relator: Des. Roberto Vasconcellos, 17ª CÂMARA CÍVEL, j. em 04/10/2023, p. em 04/10/2023)

Processo cível - Direito Civil

Fraude Contra Credores – Ação Pauliana – Decadência – Extinção do processo sem julgamento do mérito

Ementa: Apelação cível. Ação pauliana. Alegação de fraude contra credor. Prejudicial de mérito. Prazo decadencial de quatro anos. Configuração. Sentença mantida.

- A decadência nada mais é do que a perda do direito pelo seu não exercício em determinado lapso temporal, estabelecido por lei ou pela vontade das partes.

- A teor do disposto no art. 178, inciso II, do Código Civil Brasileiro, é de quatro anos o prazo decadencial para postular a anulação de contrato de compra e venda de imóvel, fundada na arguição de fraude contra credor, contado "do dia em que se realizou o negócio jurídico".

- Verificada a fluência do prazo decadencial de quatro anos, é de rigor a confirmação da sentença que acolheu a prejudicial de mérito e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

- Recurso conhecido e não provido.



(TJMG - [Apelação Cível 1.0051.13.001979-0/001](#), Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva, 20ª CÂMARA CÍVEL, j. em 04/10/2023, p. em 05/10/2023)

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal – Direito penal e processual

Oferta de Acordo de não persecução penal – inviabilidade – receptação qualificada – absolvição – desclassificação para modalidade culposa – adulteração de sinal identificador de veículo automotor – absolvição

Ementa: Apelação Criminal. Preliminar. Oferta de acordo de não persecução penal. Inviabilidade. Mérito. Receptação qualificada. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Ciência da origem espúria do bem. Desclassificação para modalidade culposa. Não cabimento. Dolo evidenciado. Condenação mantida. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Absolvição. Inviabilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Erro de tipo. Não comprovação. Condenações mantidas. Concessão dos benefícios da justiça gratuita. Impossibilidade. Competência do juízo da execução.

- Não se aplica aos processos em que já houve recebimento da denúncia o acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, uma vez que se trata de negócio jurídico de caráter pré-processual.

- Inviável o acolhimento do pleito absolutório quando há nos autos provas de que o acusado praticou a conduta descrita na exordial acusatória. O elemento subjetivo do tipo penal incriminador descrito no art. 180 do Código Penal pode ser aferido por provas indiciárias e concatenadas, tendo em vista a dificuldade na comprovação direta do conhecimento do agente sobre a origem espúria do bem. No crime de receptação, se o acusado é surpreendido na posse do bem, a ele competiria demonstrar que desconhecia a sua origem ilícita, o que, *in casu*, não ocorreu.

- Não que se falar em absolvição, se nos autos restaram devidamente comprovadas a materialidade e autoria do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, restando o dolo dos acusados devidamente evidenciado.

- Para a incidência do erro de tipo não basta a mera alegação da Defesa, sendo imprescindível que se faça prova a respeito da presença dos requisitos legais do referido instituto.

- Eventual pedido de suspensão do pagamento das custas recursais deverá ser formulado diante do Juízo da Execução Penal competente, para que possa verificar o estado de miserabilidade jurídica da parte.

(TJMG – [Apelação criminal 1.0000.23.180243-0/001](#), Relator: Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 03/10/2023, p. da súmula em

04/10/2023)

Processo penal – Direito penal e processual

Apelação criminal – tráfico de drogas ilícitas – posse ilegal de armas de fogo e munições de uso permitido e restrito – manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem permissão, licença ou autorização – violação de domicílio pela polícia – nulidade das provas – desclassificação – regime prisional

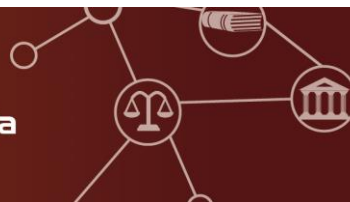
Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas ilícitas. Posse ilegal de armas de fogo e munições de uso permitido e restrito. Manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem permissão, licença ou autorização. Violação de domicílio pela polícia. Justa causa caracterizada. Fundadas razões da prática de crime no interior do imóvel Nulidade das provas. Inocorrência. Autoria e materialidade comprovadas. Absolvção. Desclassificação. Impossibilidades. Conjunto probatório harmonioso. Depoimentos de agentes policiais corroborados pelos demais elementos de prova. Condenação mantida. Regime prisional. Abrandamento em relação ao crime apenado com detenção. Viabilidade.

- O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade domiciliar como uma das expressões do direito à intimidade do indivíduo, o qual somente pode ser mitigado havendo fundadas razões, justificadas pelas circunstâncias do caso concreto indicando estar ocorrendo, no interior da residência, situação de flagrante delito. Havendo elementos seguros a legitimar a ação policial, avaliados pela discricionariedade de seus agentes na identificação de situações suspeitas relativas à ocorrência de crime, justificado encontra-se o ingresso na casa alheia, não havendo falar-se em violação de domicílio, tampouco na ilicitude da prova derivada dessa ação.

- Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, posse ilegal de armas de fogo e munições de uso permitido e restrito, e ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização, notadamente em face da confissão do réu em relação à propriedade de todos os materiais apreendidos, corroboradas pelas uníssonas declarações dos policiais no sentido de que o réu vinha comercializando entorpecentes e exercendo a caça de animais silvestres mediante emprego de arma de fogo, tudo aliado à apreensão de quantidade significativa de psicotrópicos na residência do acusado, além de balança de precisão e outros petrechos empregados no tráfico, bem ainda armas, munições, silenciador de arma de fogo e duas aves da fauna silvestres mantidas em cativeiro, a condenação é medida de rigor, sobretudo não havendo prova, extreme de dúvida, de que os entorpecentes apreendidos destinavam-se ao exclusivo consumo do apelante.

- O condenado primário, com circunstâncias judiciais totalmente favoráveis e cuja pena reclusiva seja superior a quatro anos e inferior a oito, deverá cumpri-la, desde o início, em regime semiaberto e, em relação ao delito apenado com detenção, cuja pena foi fixada em patamar inferior a quatro anos, o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o aberto.

(TJMG – [Apelação criminal 1.0000.23.068109-0/001](#), Relator(a): Des. Fortuna Grion, 3ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 04/10/2023, p. em 05/10/2023)



Processo penal – Direito processual

Recurso em sentido estrito – Furto – Unificação de processos Reconhecimento da continuidade delitiva - Não cabimento

Ementa: Recurso em sentido estrito. Furtos simples. Sentença condenatória que reconheceu a continuidade delitiva e unificou dois processos. Prisão preventiva revogada em um dos processos e mantida no feito unificado. Irresignação ministerial Preliminar de não conhecimento. Ausência de interesse recursal. Réu preso no âmbito do processo unificado. Prisão revogada em um dos processos apenas para evitar a duplicidade de mandados de prisão. Continuidade delitiva que deve ser discutida no recurso próprio. Preliminar acolhida. Recurso não conhecido.

- Nos termos do parágrafo único do artigo 577 do Código de Processo Penal, não se admite recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão. Se o juízo sentenciante, após unificar os processos, negou ao réu o direito de recorrer em liberdade, não há interesse ministerial na reforma da decisão que revogou a prisão cautelar decretada em um desses processos a fim de evitar duplicidade.

- A insurgência ministerial quanto ao reconhecimento da continuidade delitiva não se enquadra nas hipóteses taxativas de cabimento do recurso em sentido estrito, previstas nos incisos do artigo 581 do Código de Processo Penal. Os termos da sentença podem ser questionados por meio de apelação criminal, que inclusive já foi interposta pelo Ministério Público.

(TJMG - [Recurso em Sentido Estrito 1.0000.23.206562-3/001](#), Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 03/10/2023, p. em 04/10/2023)

Processo penal - Direito Penal – Violência doméstica

Medida protetiva - Indenização - Dano Moral - Possibilidade

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - RECURSO DEFENSIVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - LEGIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DENESCCESSIDADE DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA - PROVIMENTO NEGADO.

- Consoante entendimento firmado pelo c. STJ no REsp nº 167587-4/MT, submetido ao rito dos repetitivos, nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

- Não se revelando desproporcional ou desarrazoado o valor da indenização

arbitrado pelo magistrado, não há que se falar em redução.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.112234-2/001](#), Relator(a): Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos, 9ª Câmara Criminal Especializa, j. em 04/10/2023, publicação da súmula em 04/10/2023)

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito constitucional – medida provisória – conversão em lei – instituição ou majoração de imposto – princípio da anterioridade
Direito tributário – limitações ao poder de tributar – impostos – ICMS – majoração de alíquota – anterioridade anual

ICMS: vigência e eficácia da majoração de alíquotas e observância do princípio constitucional da anterioridade anual

Em decorrência do princípio constitucional tributário da anterioridade anual (CF/1988, art. 62, § 2º c/c o art. 150, III, “b”), a cobrança de aumento da alíquota geral de ICMS de operações internas estadual, quando decorrer da edição de uma medida provisória, somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao que ocorrer a conversão em lei.

[ADI 7.375/TO, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 29.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1110/2023* - Publicação: 06/10/2023).

Direito processual penal – jurisdição e competência – competência por prerrogativa de função – investigação penal – supervisão judicial
Direito constitucional – poder judiciário; tribunal de justiça estadual – competência por prerrogativa de função

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo tribunal de justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, pois (i) há plausibilidade jurídica no direito alegado pelo requerente, que decorre da jurisprudência desta Corte quanto a necessidade de autorização judicial prévia para a investigação de agentes públicos detentores de prerrogativa de foro; e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, que se justifica pelo não acautelamento das situações fáticas relacionadas à controvérsia constitucional objeto de apreciação.

[ADI 7.447 MC-Ref/PA, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 29.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1110/2023* - Publicação: 06/10/2023).

Direito tributário - Impostos - ISS - Hipóteses de incidência - hospedagem
Direito constitucional - Sistema tributário nacional - impostos dos municípios - ISS

ISS: incidência sobre atividades relativas à hospedagem

É constitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades relativas à hospedagem de qualquer natureza, prevista no subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

[ADI 5.764/DF, relator Ministro André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 29.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1110/2023* - Publicação: 06/10/2023).

Direito constitucional - funções essenciais à justiça - advocacia pública - Procurador-Geral do Estado

Procuradoria-Geral do estado: possibilidade de apenas os membros da carreira assumirem o cargo de Procurador-Geral

“Não ofende a Constituição Federal a previsão, em ato normativo estadual, de obrigatoriedade de escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da respectiva carreira.”.

[ADI 3.056/RN, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 22.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1109/2023* - Publicação: 29/09/2023).

Direito constitucional - precatórios - débitos da fazenda pública - regime especial - sequestro de verbas públicas - declaração de inconstitucionalidade - efeitos prospectivos

Sequestro de verbas públicas para pagamentos de precatórios anteriores à EC 62/2009

“O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado”.

[RE 659.172/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 22.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1109/2023* - Publicação: 29/09/2023).

Direito constitucional – precatórios – débitos da fazenda pública – regime especial – sequestro de verbas públicas – rol taxativo

Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância da regra dos precatórios

“O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.”.

[RE 840.435/RS, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 22.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1109/2023* - Publicação: 29/09/2023).

**Direito tributário – tributos – contribuição previdenciária – alíquotas – majoração – vedação ao confisco
Direito previdenciário – regime próprio de previdência social – equilíbrio financeiro e atuarial – demonstração do déficit – inexistência de efeito confiscatório**

Majoração de alíquota de contribuição previdenciária de servidores públicos estaduais

A majoração da alíquota para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de servidores públicos estaduais de 10% para 13,50% e, posteriormente, para 14%, revela-se razoável e proporcional, de modo que não produz efeito confiscatório nem atenta contra o princípio da irredutibilidade remuneratória.

[ADI 2.521/PE, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 22.09.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *Informativo nº 1109/2023* - Publicação: 29/09/2023).

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

Direito administrativo

Servidor público. Greve. Desconto dos dias não trabalhados. Legalidade. A



impossibilidade de obtenção dos registros acerca dos dias não trabalhados ou das horas compensadas. Irrelevância.

A impossibilidade de obtenção dos registros acerca dos dias não trabalhados ou das horas compensadas não pode se tornar um óbice para descontar os dias não trabalhados pelos servidores públicos em decorrência de greve.

[Pet 12.329-DF](#), Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 27/09/2023, publicado em 02/10/2023. (Fonte – Informativo 789 - Publicação: 03 de outubro de 2023).

SEGUNDA SEÇÃO

Direito Civil

Compra e venda de imóvel. Alienação fiduciária em garantia. Registro do contrato em cartório. Ausência. Efeitos entre os contratantes. Validade. Alienação extrajudicial. Registro. Imprescindibilidade.

A ausência de registro do contrato que serve de título à propriedade fiduciária no Registro de Imóveis não retira a validade do ajuste entre os contratantes, bem como não impede o credor fiduciário de, após a efetivação do registro, promover a alienação extrajudicial do bem.

[EREsp 1.866.844-SP](#), Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, julgado em 27/09/2023. (Fonte – Informativo 789 - Publicação: 03 de outubro de 2023).

Direito Processual Civil - Direito Falimentar

Tramitação de falências envolvendo empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico. Lei n. 11.101/2005. Necessidade de reunião das ações falimentares perante o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

A existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas impõe que as falências devem ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o principal estabelecimento do devedor conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11.101/2005.

[CC 183.402-MG](#), Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 27/09/2023. (Fonte – Informativo 789 - Publicação: 03 de outubro de 2023).

TERCEIRA SEÇÃO

Direito Penal



Latrocínio. Subtração de um só patrimônio. Pluralidade de vítimas da violência. Concurso formal impróprio. Descabimento. *Overruling*. Adequação à jurisprudência do STF.

Subtraído um só patrimônio, a pluralidade de vítimas da violência não impede o reconhecimento de crime único de latrocínio.

[AgRg no AREsp 2.119.185-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 13/09/2023, DJe 19/9/2023. (Fonte – Informativo 789 - Publicação: 03 de outubro de 2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.